

**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares

**Preâmbulo**

Com fins de organizar os trabalhadores dos CORREIOS, Telégrafos e Similares em Minas Gerais para a aquisição da casa própria a preço de custo, foi fundada em 31 de julho de 2013, em Assembléia Geral realizada conforme ata circunstanciada, a Associação Pró-moradia dos Trabalhadores dos Correios, Telégrafos e Similares, doravante denominada como COOPEHAB-CORREIOS/MG ao qual se regerá pelo seguinte Estatuto.

**Intróito**

O presente Estatuto Social, está consolidando em única peça, na melhor forma de direito e perfeita adequação às normas previstas no Código Civil Brasileiro vigente, em atenção primeira aos dispostos entre os artigos 44 ao 61; devidamente aprovado pela Assembléia Geral de 31 de julho de 2013, convocada especialmente para a fundação e aprovação do Estatuto, que passa a vigorar a partir desta data.

**Capítulo 1**

**DADENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º - A Associação Pró Moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de MG, doravante denominada como COOPEHAB-CORREIOS/MG, com sede na rua Monsenhor Nogueira, nº 70, bairro Chácara, Betim - MG, CEP-32670-274, é uma organização associativa de direito privado, sem fins lucrativos (não remunera sua diretoria), com duração por tempo indeterminado, com a finalidade assistencial de caráter organizacional, filantrópico, promocional, recreativo, educacional e, em especial, habitacional, sem cunho político ou partidário, ao qual se regerá por este Estatuto, pelo Regimento interno e pela legislação pertinente.

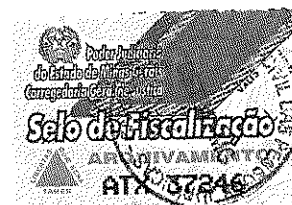
§ 1º - A COOPEHAB-CORREIOS/MG atuará em todo o Estado de Minas Gerais, sendo facultado a criação de escritórios ou representações em diversas cidades e/ou regiões do Estado, nas quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer tipo de discriminação de cor, de raça, de credo, de preferência ideológica, de gênero, de religião, de orientação sexual, entre outras.

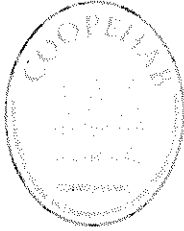
Art. 3º - As atividades da Associação coincidirão com o ano civil.

Art. 4º Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pela COOPEHAB-CORREIOS/MG, que é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, podendo constituir mandatário.

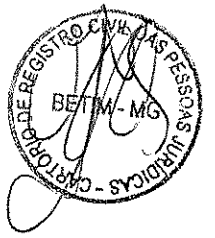
Página 1



Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



Art. 5º - São prerrogativas da Associação;

- I – Firmar convênios e contratos com o Governo, iniciativa privada e ONGs (Organizações Não Governamentais) nacionais e/ou estrangeiras e, principalmente com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sempre em benefício dos seus associados, bem como da sociedade em geral;
- II – Aquisição e construção de imóveis destinados ao atendimento habitacional de seus sócios;
- III – Promover reuniões de caráter social, para seus sócios e dependentes na forma deste Estatuto e das leis vigentes;
- IV – Pleitear financiamento junto a instituições financeiras para construção, reforma e ampliação de imóveis residenciais dos seus associados;
- V – Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo habitacional e social dos seus associados;
- VI – Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse de seus associados;
- VII – Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns às demais organizações associativas de mesma finalidade;
- VIII – Firmar convênios e contratos de assessoria, consultoria e construção de imóveis no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- IX – Promoção de assistência social por meio de atividades e ações na área de cultura, lazer, esporte e educação, destinadas ao público interno e externo através de parcerias com o poder público ou a iniciativas privadas e ONGs.

Parágrafo único – A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais lucros ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas. O patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades será aplicado integralmente na consecução do seu objetivo social.

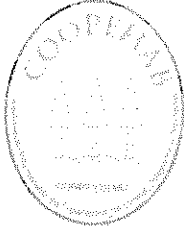
Art. 6º - Com vistas a cumprir suas finalidades Estatutárias e Sociais, tais como: moradia, saúde, transporte, educação, emprego, defesa do meio ambiente, da qualidade de vida, do consumidor e outras, a COOPEHAB-CORREIOS/MG poderá promover cursos de capacitação, reciclagem e formação profissional e alfabetização de seus associados e dependentes, nessas e em outras áreas, desde que haja interesse por parte dos seus sócios.

Parágrafo único – Qualquer pessoa física, associada ou não, poderá participar dos cursos de que trata este artigo.

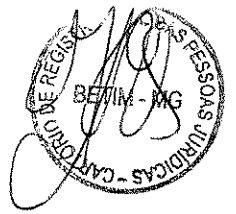


Página 2

Elias Ataíde de Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



Art. 7º - Para cumprir sua finalidade a Associação organizará seus associados em vários grupos, observando-se o interesse individual, a região ou cidade que o associado reside ou venha querer residir.

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a entidade atuara por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, bem como na promoção da assistência social, segurança alimentar e nutricional e trabalho voluntário.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderá associar-se à COOPEHAB-CORREIOS/MG toda e qualquer pessoa, em pleno gozo da sua capacidade jurídica, que tenha interesse na aquisição da casa própria e atenda aos seguintes pré-requisitos:

- I - Ser capaz na forma da lei,
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado na forma da lei, ou com autorização expressa dos pais ou responsáveis, se maior de 16 (dezesseis) anos,
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos,
- IV - Enquadrar-se nos critérios e perfil socioeconômico do empreendimento da qual faça parte.

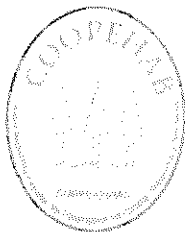
Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- II - Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando da sua correta utilização;
- III - Cumprir este Estatuto e demais normas emanados dos órgãos e instâncias internas competentes;
- IV - Comparecer às reuniões e assembléias convocadas na forma deste estatuto e ajudar na divulgação das atividades aprovadas pela Diretoria ou Assembléia.
- V - Manter-se filiado pelo período mínimo de 96 (noventa e seis) meses, após ser contemplado de forma direta ou indireta, por meio de projeto administrativo ou organizado pela COOPEHAB-CORREIOS/MG.
- VI - Pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas pela direção da COOPEHAB-CORREIOS/MG ou assembléias, destinadas a aquisição de máquinas, equipamentos, materiais de construção e outros que se destinarem a montagem da infra-estrutura para o bom funcionamento do canteiro de obras.



Página 3

Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



VII -Pagar pontualmente as contribuições extraordinárias, fixadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - O associado que trata o inciso V deste artigo poderá se desfiliar, desde que antecipe o pagamento das mensalidades subsequentes.

§ 2º - Fica facultado à direção da associação solicitar ao associado referido no parágrafo anterior a quitação das supracitadas mensalidades.

§ 3º A não quitação das mensalidades descritas no parágrafo anterior, constituirá inadimplência passível de ser cobrada judicial e extrajudicialmente;

§ 4º - Quando se tratar de atendimento habitacional, no ato da filiação o associado pagará uma taxa de adesão no valor fixado pela direção da associação com referência no andamento daquela seccional.

§ 5º - A taxa descrita o inciso I deste artigo tem a finalidade de custear as ações administrativas da Associação, se exaurindo com o seu uso e a devida prestação de contas, por tanto, não gera direito de regresso ao associado que venha se desfiliar.

Art. 10º - São direitos dos Associados:

I - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela COOPEHAB-CORREIOS/MG;

II - Participar de todas as assembleias, seminários e demais eventos programados pela Associação com direito de voz e voto;

III - Votar e ser votado;

IV - Utilizar as dependências da COOPEHAB-CORREIOS/MG, obedecidas as normas internas pertinentes.

Parágrafo Único -A condição de associado é intransferível exceto disposição em contrário previsto neste Estatuto.

Art. 11º - Os possíveis danos materiais ou financeiros causados a entidade - atos lesivos ao seu patrimônio ou à sua imagem e/ou honra, bem como dos associados e de seus diretores - serão apurados e, identificado culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência e seu(s) respectivo(s) autor(es), haverá responsabilização na forma deste Estatuto e, onde couber, nas justiças Cível e/ou Criminal.

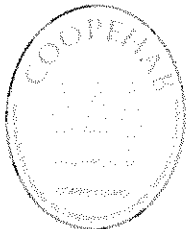
§ 1º - Uma vez formalizada a queixa, por escrito, na direção da COOPEHAB-CORREIOS/MG, esta elegerá uma comissão, dentre os associados, ao qual terão 60 (sessenta) dias para apurar os fatos alegados e apresentar relatório.

§ 2º - A comissão formada nos termos do parágrafo anterior será sempre coordenada um membro da Diretoria da Associação.

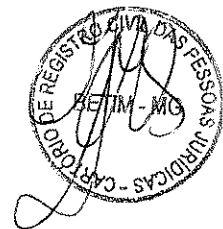


Página 4

Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO, GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 12º - Constitui fonte de renda e patrimônio da Associação:

- I - Doações e legados;
- II - Quaisquer outros recursos legais;
- III - Contribuições mensais dos associados;
- IV - Renda Patrimonial;
- V - Empreendimentos, atividades e serviços;
- VI - Renda proveniente de aplicações financeiras;
- VII - Contribuições extraordinárias;
- VIII - Doações legais de qualquer natureza, inclusive por ONGs estrangeiras.
- IX - O nome da Associação;

Art. 13º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos de doação, legado e de quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 14º - A elaboração do plano de despesas, mensal e anual é de responsabilidade exclusiva da direção da Associação.

§ 1º - O plano orçamentário de que trata este artigo poderá prever doações a entidades sindicais, associações, ONGs e outras, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

§ 2º - A doação de que trata o parágrafo anterior será comunicado aos associados na primeira Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária subsequente à ocorrência do fato.

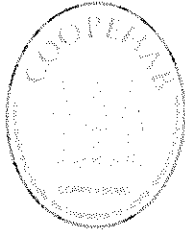
Art. 15 - Considera-se de pronto pagamento, autorizados pelo presidente da COOPEHAB-CORREIOS/MG, os gastos até 10 (dez) salários mínimos vigentes no Brasil.

Parágrafo único - Excetuam-se a esta regra os valores pagos a título de parcelas relativas a empreendimentos gestados ou organizados de forma direta ou indireta pela associação, bem como eventuais ressarcimentos pagos a ex-associados.



Página 5

Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



Art. 16 – As contas bancárias mantidas em estabelecimentos oficiais, públicos ou privados, serão movimentadas mediante assinatura do Presidente e do e do Diretor Financeiro concomitantemente, ou seus substitutos legais nos casos de impedimentos.

Art. 17 – Salvo disposição em contrário previsto neste Estatuto, na ausência ou em caso de renúncia do Presidente e/ou Diretor Financeiro, a Diretoria escolherá, dentre seus membros, em reunião de Diretoria, os substitutos aos cargos acima mencionados.

Art. 18 – O sistema de registro contábil deve proporcionar a qualquer tempo, o levantamento da situação financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social, sendo garantido a qualquer associado o acesso aos relatórios financeiros, desde que solicitado formalmente à secretaria da Associação.

Parágrafo único – A direção da COOPEHAB-CORREIOS/MG apresentará cópias dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido protocolado.

Art. 19 – A alienação de bens é administrada exclusivamente pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único – A critério e interesse da direção os bens móveis e imóveis poderão ser doados ou emprestados, obedecidas as disposições deste Estatuto.

#### CAPITULO IV

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 – A Associação exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral,

II – Diretoria,

III – Conselho Fiscal.

IV – Assembléias Seccionais.

§ 1º – Assembléias Seccionais deliberarão sobre assuntos de sua circunscrição, obedecendo, em regra geral, o Estatuto da COOPEHAB-CORREIOS/MG.

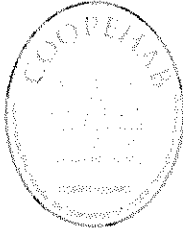
§ 2º - As Assembléias Seccionais tratadas no parágrafo anterior deverão ser lavradas em livro próprio, assim como coletada as assinaturas de todos os associados presentes.

§ 3º - Cópia da lista de presença e da ata circunstanciada deverá ser arquivada na sede da COOPEHAB-CORREIOS/MG.

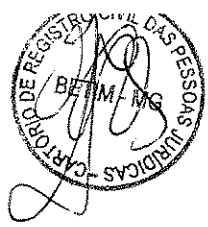


Página 6

Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral dos associados constitui-se em órgão máximo de deliberação da COOPEHAB-CORREIOS/MG. É constituída pelos sócios, em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mediante edital fixado na sede da entidade, publicação no site da Associação, na imprensa local ou veículo próprio de informação, carta circular, telefonema aos associados, correio eletrônico, mensagens de celular, e-mail, ou qualquer outros meios eletrônicos de comunicação disponível.

Art. 22 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Substituir os administradores;
- IV – Aprovar as contas;
- V – Alterar o Estatuto;
- VI – Dissolução;

§ 1º – Para as deliberações a que se refere os incisos II e V é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

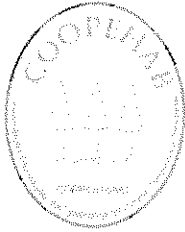
§ 2º – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar, dentre os associados presentes em dias com suas obrigações estatutárias, administradores e conselheiros provisórios, com a finalidade específica de convocar novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º – Em caso de desistência, vacância ou exclusão de administradores ou conselheiros fiscais em número inferior a 1/3 (um terço), compete à Assembléia Geral Extraordinária eleger substitutos, para completar o mandato vigente independentemente da quantidade de meses restantes.

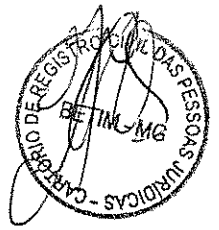


Página 7

Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telexgrafos e Similares



§ 4º – No caso de dissolução da COOPEHAB-CORREIOS/MG, o que só acontecerá por deliberação expressa da Assembléia Geral, quitadas as obrigações legais levantadas na data da dissolução, o seu patrimônio remanescente será doado a outra entidade congênere.

Art. 23 – A Assembléia Geral, realizar-se-á em primeira convocação, na hora marcada, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço), 30 minutos depois da primeira convocação, e em terceira e última convocação, 30 minutos depois da segunda convocação, com qualquer número de associados adimplentes com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 24 – Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo único – Não será permitido voto por procuração.

Art. 25 – Salvo disposição em contrário previsto neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples, e só poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação da Assembléia.

Parágrafo único – A Assembléia poderá deliberar sobre outros temas, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em dias com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 27 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Associação e/ou seu substituto legal.

Parágrafo único – A Assembléia de prestação de contas será presidida pelo Conselho Fiscal e secretariado por um membro indicado pela direção da Associação.

Art. 28 – Os atos praticados em Assembléia Geral deverão constar em ata circunstanciada que após lida e aprovada em reunião de Diretoria será encaminhada para arquivamento e registro em cartório competente.

Art. 29 – As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 30 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, ou a critério e necessidade da Diretoria, com exceção dos demais casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A assembléia convocada nos termos deste artigo poderá deliberar sobre os seguintes temas:

I – Contas e relatórios da Diretoria, balanço geral, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal.

II – Sobre quaisquer assuntos de interesse dos associados, constantes do edital de convocação de Assembléia, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

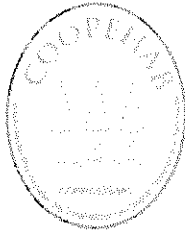


*[Handwritten signature]*

8  
Página

Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906





**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



Art. 31 – A aprovação do balanço e das contas pela assembléia geral, sem reservas, exime de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 32 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, quando a Diretoria ou Conselho Fiscal entender necessário ou ainda quando 1/3 (um terço) dos associados em dias com suas obrigações, assim o requeira por escrito, indicando a pauta e fundamentado a solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que constante no edital.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 33 – A direção da Associação será constituída por 6 (seis) membros efetivos, sendo a Diretoria Executiva formada pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Administração, Diretor de Habitação e Diretor Social.

§ 1º – O mandato da diretoria que trata este artigo, se de 4 (quatro) anos consecutivos, com direito a apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º – No caso de impedimento ou licença do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente, ao qual, na falta deste, pelo Diretor de Administração, e, no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º – Compete a diretoria fixar normas e diretrizes para a administração da COOPEHAB-CORREIOS/MG, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e das leis emanadas do poder público.

§ 4º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal.

§ 5º – O preenchimento de vacância na diretoria será feito, observando o que dispõe o artigo 22, inciso III e artigo 54, parágrafo segundo deste estatuto.

Art. 34 – Não compete remuneração ao trabalho prestado pelos diretores à Associação.

§ 1º – Excetua o disposto neste artigo, os casos em que o dirigente for colocado à inteira disposição dos trabalhos da Associação, não podendo neste caso, a gratificação ultrapassar o limite estipulado no artigo 15 deste estatuto.

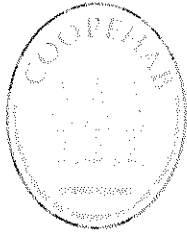
§ 2º – As despesas realizadas em prol do funcionamento ou das finalidades da Associação serão ressarcidas na forma deste estatuto.

§ 3º – O ressarcimento que trata o parágrafo anterior será feito mediante apresentação de nota fiscal, recibo, ou outro documento com valor fiscal, desde que atestado pelo diretor competente.

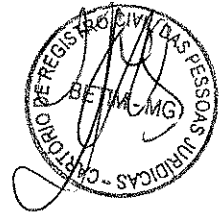
Página 9



Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



Art. 36 – São atribuições do Presidente da COOPEHAB-CORREIOS/MG:

- I – Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II – Presidir as reuniões e coordenar as atividades da COOPEHAB-CORREIOS/MG, bem como orientar e supervisionar as atividades de cada diretor e solicitar a execução das decisões aprovadas em reunião da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III – Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos, ordens de pagamento e documentos que envolvam a ordem financeira da COOPEHAB-CORREIOS/MG;
- IV – Deliberar sobre propostas de admissão e demissão de pessoal;
- V – Enviar trimestralmente ao Conselho Fiscal, relatórios e cópias do balancete contábil, bem como da movimentação financeira;
- VI – Assinar atas de reuniões, assembléias e avisos e quando for o caso encaminhá-las para o registro nos órgãos pertinentes;
- VII – Comunicar em reunião de diretoria o seu afastamento do cargo, por tempo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Ao Vice-presidente é atribuída a função de substituir o presidente na forma deste Estatuto, secretariar as reuniões da Diretoria ou indicar quem o faça.

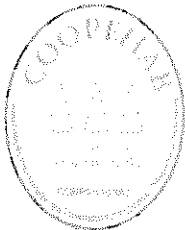
Art. 37 – São competências do Diretor Administrativo:

- I – Substituir o Presidente, nos seus impedimentos legais ou vacância deste e do Vice-presidente;
- II – Zelar pelo patrimônio da Associação, bem como gerenciar os recursos humanos;
- III – Apresentar trimestralmente à diretoria relatórios sobre o funcionamento e administração, bem como coordenar a utilização dos bens, das instalações e da sede da COOPEHAB-CORREIOS/MG;
- IV – Manter atualizado os dados necessários à organização e agilização da comunicação com os associados, com entidades governamentais ou de qualquer outra natureza;
- V – Redigir e assinar as atas das reuniões e assembléias, redigir os avisos e convocações, bem como toda correspondência oficial da COOPEHAB-CORREIOS/MG;
- VI – Acompanhar os contratos e convênios celebrados em conformidade com este estatuto;
- VII – Zelar para que os atos e ações praticados pela diretoria ocorram em consonância com a Lei Brasileira e os tratados internacionais recepcionados pela nossa Constituição;

Página 10



Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



VIII – Sugerir a contratação permanente ou temporária de profissionais para assistência à atividades da COOPEHAB-CORREIOS/MG, bem como seu corpo de associados como por exemplo; advogados, engenheiros, contadores, assistentes sociais, psicólogos, pesquisadores, corretores de imóveis e outros;

Art. 38 – São competências do Diretor Financeiro:

I – Organizar a tesouraria e a contabilidade, bem como coordenar a execução e aplicação dos recursos capitados pela Associação;

II – Elaborar relatórios trimestrais sobre a situação financeira da COOPEHAB-CORREIOS/MG, bem como cuidar para que a contabilidade elabore o balancete periódico e o balanço anual que serão cada um ao seu tempo submetido à apreciação e aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e contratos atinentes à pasta de finanças;

IV – Sugerir providencias para criar fundo de reserva que venha a servir a COOPEHAB-CORREIOS/MG, futuramente;

V – Apor sua assinatura, juntamente com o Presidente, em cheques, contratos e outros documentos que envolvam as finanças da COOPEHAB-CORREIOS/MG.

Art. 39 – São atribuições do Diretor de Habitação:

I – Manter-se informado sobre todos os projetos e programas habitacionais desenvolvidos pelo poder público;

II – Acompanhar as alienações de terrenos promovidos pelo poder público ou privado, com vistas a garantir o atendimento dos associados da COOPEHAB-CORREIOS/MG;

III – Manter contato e intercâmbio entre esta associação e outras, de mesma finalidade, com vistas a troca de informações que possibilite o bom funcionamento e aprimoramento continuadas ações e dos objetivos da COOPEHAB-CORREIOS/MG;

IV – Outras questões inerentes à pasta de Habitação.

Art. 40 – São competências do Diretor Social:

I – Promover a inclusão social;

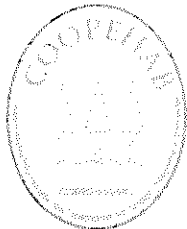
II – Promover campanhas junto aos associados e a sociedade em geral, com vistas a ampliar as ações de inclusão social desenvolvidas pela Associação;

III – Promover eventos tais como: bingos, festas e outros com vistas a arrecadação de fundos para implementar sua pasta;



Página 11

Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



IV – Buscar patrocínio junto a empresas e outras entidades que se disponham a investir em atividades sócio-culturais;

V – Receber e divulgar as informações aos associados, bem como desenvolver campanhas de propagandas definidas pela Diretoria;

VI – Cuidar da comunicação social da Associação, isto é, elaborar e divulgar os informativos, desde que, aprovados pela diretoria;

VII – Outras questões inerentes à pasta Social.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – A Associação tem um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos através de votação direta.

§ 1º – Nenhum conselheiro será remunerado pelos trabalhos executados para a Associação, exceto nos casos nos casos previstos no artigo 34, § 1º, deste estatuto;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros Fiscais coincidirá com o mandato da diretoria executiva;

§ 3º - O Conselho Fiscal será eleito, no mesmo pleito e escrutínio da diretoria executiva;

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros na primeira reunião subsequente à eleição do mesmo.

Art. 42 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário de acordo com as decisões internas.

Art. 43 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I – Exercer sistemática fiscalização sobre as atividades e operações da Associação, através do exame dos balancetes, do balanço anual, dos livros e dos documentos a eles referentes;

II – Denunciar com exclusividade à Diretoria e depois à Assembléia Geral, as irregularidades que vier a apurar;

III – Convocar extraordinariamente a qualquer tempo, a Assembléia Geral, desde que por comprovada necessidade.

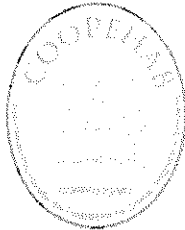
Art. 44 – É responsabilidade do Conselho Fiscal, dirigir os trabalhos da Assembléia, quando esta estiver deliberando sobre as contas da Diretoria.

Parágrafo único – Na ausência do Conselho Fiscal, os trabalhos serão conduzidos por um associado indicado pela diretoria da associação *ad referendum* da assembléia.

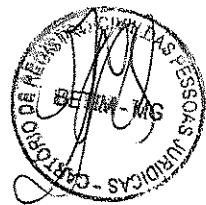
Página 12



Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 45 – A condição de associado extingue-se por:

I – Descumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas das reuniões de diretoria, bem como da assembléia geral;

II – Eliminação ou exclusão;

III – Inadimplência;

IV – Morte.

Art. 46 – A eliminação ou exclusão do associado será aplicada por decisão da diretoria da COOPEHAB-CORREIOS/MG, que dará conhecimento do fato aos demais associados na assembléia geral, e dentre outros casos, poderá ocorrer em virtude de:

I – Infração legal ou estatutária;

II – Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a associação, ao empreendimento a que faça parte ou a outro sócio;

III – Desistência ou desligamento voluntário.

Parágrafo único - A desistência poderá se presumida após a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, ou, em um mesmo ano fiscal, por 6 (seis) meses aleatórios.

Art. 47 – O associado excluído ou eliminado nos termos deste Estatuto será informado de tal decisão por carta registrada, telefone ou outro veículo de informação da COOPEHAB-CORREIOS/MG, ou jornal de grande circulação no caso de ser desconhecido o seu paradeiro, cabendo recurso com efeito suspensivo da decisão para a assembléia geral, no máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o mesmo foi comunicado do fato.

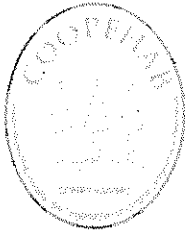
§ 1º – Decorrido o prazo a que alude este artigo, sem que haja interposição de recurso ou sendo este, denegado pela assembléia geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no livro de matrícula e assinado por um representante legal da COOPEHAB-CORREIOS/MG.

§ 2º – Na hipótese em que o associado torne-se inadimplente, pelo não pagamento de obrigações relativas ao empreendimento de que participe, após ser notificado para colocar em dia suas obrigações, e, em persistindo as pendências, o mesmo será desligado do empreendimento, não lhe cabendo mais direito algum, salvo o de receber os valores que tenha integralizado, reajustado por índice oficial estabelecido pela direção da COOPEHAB-CORREIOS/MG, após o término da construção do empreendimento em que fazia parte, descontadas as despesas e taxas

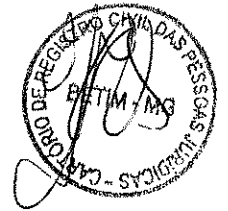
Página 13



Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



relativas à sua condição de associado, bem como da transferência do bem ao próximo associado que o irá substituir.

§ 3º – Quando se tratar de antecipação de valores correspondente ao ressarcimento de importâncias pagas a título de poupança prévia ou contra partida pagas para estruturação ou implementação de empreendimentos organizados pela associação, fica a COOPEHAB-CORREIOS/MG desobrigada de fazer correção ou reajuste dos valores, conforme previstos no parágrafo anterior;

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior, somente será aplicado quando se tratar de desligamento por iniciativa do associado;

§ 5º – Do valor a ser restituído ao associado na forma deste estatuto, será descontado 20% (vinte por cento) a título de despesas operacionais e administrativas;

§ 6º – O ressarcimento de valores pagos pelo associado a título de poupança prévia ou contrapartida para implementar projetos habitacionais de seu interesse ou do qual faça parte, somente serão ressarcidos ou devolvidos ao término do empreendimento.

Art. 48 – A exclusão, por morte acarretará a transferência dos direitos e patrimônios do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados desde que esses se associem à COOPEHAB-CORREIOS/MG, aceitem as regras deste estatuto e cumpram os requisitos para se associarem.

Art. 49 - A responsabilidade de cada associado perante a COOPEHAB-CORREIOS/MG, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente no valor da operação da aquisição da unidade habitacional por ele compromissada.

Art. 50 – A demissão, eliminação ou exclusão de associado não acarretará a revogação dos compromissos por ele assumidos perante a COOPEHAB-CORREIOS/MG, cabendo à direção, tomar todas as providências legais no sentido de resguardar o recebimento das importâncias devidas previstas neste estatuto.

## CAPITULO V

### DOS CRITÉRIOS

Art. 51 – São critérios de elegibilidade para a aquisição de um imóvel COOPEHAB-CORREIOS/MG:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

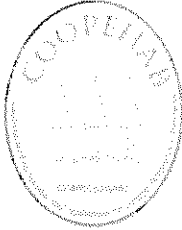
II – Ser associado a mais de um ano;

III – Possuir no momento da seleção poupança prévia, em seu nome, no banco de sua preferência, compatível com o empreendimento ou projeto da qual faça parte;

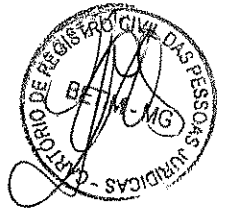


Página 14

Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906



**Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG**  
Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



IV – Participar das assembléias e eventos habitacionais para os quais tenham sido convocado pela Diretoria da COOPEHAB-CORREIOS/MG, conforme previsto neste Estatuto;

V – Empenhar-se na divulgação dos trabalhos habitacionais elaborados pela associação.

VI – Estar em dias com suas obrigações sociais e estatutárias;

VII – No caso de empate entre os associados, o tempo de filiação à COOPEHAB-CORREIOS/MG, bem como o número de filhos, a idade a maior, serão utilizados como critério de desempate, observando o que dispõe a alínea IV deste artigo.

Parágrafo único – Além dos critérios previstos neste artigo, em se tratando de atendimento por meio de Programa Habitacional do Governo, haverá aplicação dos critérios específicos estabelecidos por este.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – O regimento eleitoral, que regulamentará o processo de eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da COOPEHAB-CORREIOS/MG, será elaborado pela direção e subordinada a aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - No caso de inscrição de mais de uma chapa para disputar o pleito, compete a direção da COOPEHAB-CORREIOS/MG nomear o presidente da comissão eleitoral, ao qual será formada por pessoas indicadas pela direção, dentre os associados em dias com suas obrigações, e pelas chapas inscritas;

§ 2º - Cada chapa inscrita terá direito a indicar 1 (um) representante para compor a comissão eleitoral;

§ 3º - O presidente da comissão eleitoral de que trata o § 1º deste artigo, será nomeado pela direção da COOPEHAB-CORREIOS/MG, independentemente da indicação do seu representante de acordo § 2º;

§ 4º - O Regimento Eleitoral elaborado nos termos deste artigo, após aprovado pela assembléia geral integrará este estatuto na forma de anexo.

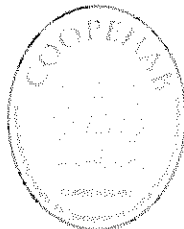
Art. 53 – Para a consecução das finalidades estatutárias e sociais, a COOPEHAB-CORREIOS/MG poderá firmar convênios, parcerias e contratos de prestação de serviço ou cursos de reciclagem e formação profissional, com instituições públicas ou privadas. ONG's (Organização não Governamental), inclusive estrangeiras.

Art. 54 – O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, injustificadamente, a cada exercício de 12 (doze) meses, será destituído do cargo por abandono de função.



Elias Ataíde da Silva  
Advogado  
OAB/MG 137.906

Página 15



**Estatuto Social da COOPHAB-CORREIOS/MG**  
 Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares



§ 1º - O membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que renunciar ao seu mandato, sem justificativas, ou abandonar a função nos termos deste estatuto, não poderá concorrer como candidato em 3 (três) eleições subseqüentes;

§ 2º - A Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal poderá remanejar ou substituir diretores ou conselheiros;

§ 3º - O remanejamento ou substituição que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido a referendo da assembléia geral;

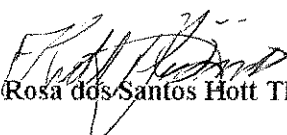
§ 4º - Somente após esta formalidade, a decisão surtirá seus efeitos legais.

Art. 55 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação, e, havendo previsão estatutária, referendados na assembléia geral.

Parágrafo único – É competente para dirimir assuntos não resolvidos pela Diretoria, o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais.

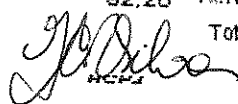
Art. 56 – O presente estatuto entra em vigor nesta data, sendo a de sua aprovação na Assembléia Geral de associados.

Betim, 31 de julho de 2013

  
**Claudiney Rosa dos Santos Hott Thasmo**  
 Presidente


CEP 32510260 - TELEFAX (31)3564-2500  
**OFICIAL: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MASSOTE**

Registrado no Livro **A**  
 sob o No. **0000004636**  
 23 de setembro de 2013 as 14:31:05 horas  
 Emol. 263,89 Tx.Fisc. 92,28 Tx.ReComp  
 Total





Página 16

  
 Elias Ataíde da Silva  
 Advogado  
 OAB/MG 137.906